

COMISSÃO ELEITORAL DA ABCPAMPA
Associação Brasileira dos Criadores do Cavallo Pampa



ATA DA REUNIÃO VIRTUAL DA COMISSÃO ELEITORAL DA ABCPAMPA – ELEIÇÕES 2026 – EXAME DA DOCUMENTAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DA CHAPA “UNIÃO DOS CRIADORES”.

A Comissão Eleitoral da ABCPAMPA, neste ato representada por JOMAR CERQUEIRA DAVILA e pelos demais membros PHILIPPE RAPOSO DA SILVA e MARIANNA LORETO FERNANDES, conforme Portaria de Nomeação nº. 01/2026, firmada pela Diretoria Executiva da ABCPAMPA, e ainda pela também membro LEILA ROSEMBERG NAZARETH LEITE FERREIRA, indicada pela CHAPA “UNIDOS PELA PAMPA”, reuniu-se virtualmente na presente data para deliberar sobre o cumprimento de exigências, conforme determina o § único do art. 42 do Estatuto Social da ABCPAMPA.

Na Ata de reunião da comissão eleitoral do dia 13/03/2025, restou deliberado por essa Comissão Eleitoral o resultado dos exames iniciais das chapas “Unidos pela Pampa” e “União dos Criadores”, nos termos seguintes:

“(…)

1) As chapas “Unidos pela Pampa” e “União dos Criadores” foram protocoladas tempestivamente.

2) A Comissão Eleitoral, para os fins visados no art. 42 do Estatuto Social da ABCPAMPA, recebeu por intermédio do responsável pelo sistema financeiro, informações detalhadas sobre os candidatos que fazem parte integrante de cada uma das chapas concorrentes, além de relatório financeiro contendo informações de associados inadimplentes (contribuintes e usuários) e relação nominal de situação dos associados contribuintes. Da documentação apresentada é possível constatar:

➤ Em relação a chapa “União dos Criadores”: Consta ressalva em relação ao associado RICARDO ANTÔNIO VINCINTIM, o qual enquanto sócio fundador não pode integrar a chapa na condição de suplente, uma vez que já integra obrigatoriamente o Conselho Deliberativo da ABCPAMPA, na qualidade de conselheiro nato, por ser ex-presidente. Quanto ao mais, observa-se que todos os candidatos que fazem parte integrante da chapa em objeto, se encontram ADIMPLENTES com suas obrigações perante a associação.

➤ Consta, ainda, as seguintes ressalvas em relação aos candidatos abaixo arrolados, senão vejamos:

A – ARLEI DE OLIVEIRA ROSA / Data de Admissão: 28/04/2014: Conforme apuração realizada os boletos de anuidade dos anos de 2025 e 2026 foram emitidos e pagos em março de 2026. No entanto, não há registro de quitação das anuidades de 2016 a 2024, sendo o último pagamento em 2015.

B – ARTHUR FRAGA OGGINI / Data de Admissão: 27/10/2015: Conforme apuração realizada houve pagamento da anuidade em 2025 como associado usuário, não tendo havido pagamento da diferença para migração de uma categoria para outra. Somente a anuidade de 2026 foi paga já na categoria de associado contribuinte, razão pela qual incide o disposto no art. 7º, alínea “c” do Estatuto Social.

COMISSÃO ELEITORAL DA ABCPAMPA
Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Pampa



C – EVANDRO BALLESTEROS / Data de Admissão: 09/07/2001: Conforme apuração realizada houve pagamento da anuidade de 2026, em março 2026. No entanto, não há registro de quitação das anuidades de 2006 a 2025, sendo o último pagamento em 2005.

D – JAYME GOMES FERREIRA FILHO / Data de Admissão: 08/06/2010: Conforme apuração realizada há o registro de pagamento das anuidades de 2025 e 2026, através de boletos emitidos em março de 2026. No entanto, não há registro de quitação das anuidades de 2022 a 2024, sendo o último pagamento em 2021.

E – MARCUS VINICIUS SOARES LAZARINI / Data de Admissão: 14/02/2008 Conforme apuração realizada houve pagamento da anuidade em 2025 como associado usuário, não tendo havido pagamento da diferença para migração de uma categoria para outra (contribuinte). Somente a anuidade de 2026 foi paga já na categoria de associado contribuinte, razão pela qual incide o disposto no art. 7º, alínea “c” do Estatuto Social.

F – PAULO CEZAR MARCOLINI MACHADO / Data de Admissão: 13/10/2022 Conforme apuração realizada houve pagamento da anuidade em 2025 como associado usuário, não tendo havido pagamento da diferença para migração de uma categoria para outra (contribuinte). Somente a anuidade de 2026 foi paga já na categoria de associado contribuinte, razão pela qual incide o disposto no art. 7º, alínea “c” do Estatuto Social.

G – RICARDO DA SILVA ERTHAL / Data de Admissão - 13/08/2019: Conforme apuração realizada há o registro de pagamento da anuidade de 2026, através de boleto emitidos em março de 2026. No entanto, não há registro de quitação das anuidades de 2024 a 2025, sendo o último pagamento em 2023.

- Em relação a chapa “Unidos pelo Pampa”: Não consta qualquer ressalva e todos os candidatos que a fazem parte integrante da chapa se encontram em situação de **ADIMPLÊNCIA** com a ABCPAMPA. Constatou-se em relação a chapa em objeto que os associados usuários pagaram a diferença devida para migração dessa categoria para a categoria de associados contribuintes.

3) Não há qualquer evidência que impeça a elegibilidade dos candidatos integrantes da Chapa “Unidos pela Pampa”. E, os candidatos que fazem parte integrante da chapa em objeto são legítimos e cumprem a legalidade do procedimento eleitoral, tal como exigido pelo Estatuto Social da ABCPAMPA.

4) Em relação a chapa “União dos Criadores”, foi constatada a impossibilidade de o associado **RICARDO ANTÔNIO VINCINTIM**, figurar na chapa como suplente no conselho consultivo, uma vez que já integra obrigatoriamente o Conselho Deliberativo da ABCPAMPA, na qualidade de conselheiro nato, e ainda, as inconsistências descritas e caracterizadas nas letras “A” até “G”, que estão a demandar esclarecimentos e/ou substituição se for o caso. Quanto aos demais membros da chapa em objeto, não há qualquer evidência que impeça a elegibilidade dos mesmos, sendo eles legítimos e cumprida, em relação a eles, a legalidade do procedimento eleitoral, tal como exigido pelo Estatuto Social da ABCPAMPA.

5) A luz das análises procedidas, esta comissão eleitoral, por unanimidade dos seus membros delibera:

- A) Pelo Deferimento e homologação da Chapa “Unidos pelo Pampa”; e
- B) Pela abertura de diligência, em relação a Chapa “União dos Criadores”, para que promova a substituição do candidato **RICARDO ANTÔNIO VINCINTIM** (suplente conselho consultivo), por outro de sua escolha em situação de adimplemento com suas obrigações perante a ABCPAMPA (Estatuto, Art. 42, § único), e ainda, preste os esclarecimentos que tiver sobre as apurações realizadas pelos membros da comissão eleitoral, promovendo a substituição dos candidatos, em tudo observado o disposto no art. 7º, alínea “c” e o § único do art. 42, ambos do Estatuto Social da ABCPAMPA.

(...).”

COMISSÃO ELEITORAL DA ABCPAMPA
Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Pampa



Foram levados em consideração em citada ata, os exames realizados pela examinadora “Leila Rosemberg”, enquanto quarto membro da Comissão Eleitoral.

A Chapa “União dos Criadores”, de forma tempestiva, apresenta na data de hoje via e-mail, integrado por documentação, esclarecimentos críticos sobre o entendimento manifestado por esta Comissão Eleitoral na data de 13/03/2025, e apresenta o nome de novos candidatos em substituição a alguns dos anteriores que foram impugnados, a saber:

- A) SUBSTITUIÇÃO DO ASSOCIADO “EVANDRO BALLESTEROS” pelo associado contribuinte “GERALDO ANDRÉ DE MIRANDA” (Matrícula 3201);
- B) SUBSTITUIÇÃO DO ASSOCIADO “JAYME GOMES FERREIRA FILHO” pelo associado contribuinte “EDNEI MONTEIRO ALBERTONI” (Matrícula 4135);
- C) SUBSTITUIÇÃO DO ASSOCIADO “ARLEI DE OLIVEIRA ROSA” pelo associado contribuinte “CARLOS ERANE DE AGUIAR” (Matrícula 1385);
- D) SUBSTITUIÇÃO DO ASSOCIADO “RICARDO ANTÔNIO VINCINTIM”, pelo associado contribuinte “OSCAR FONSECA VIEIRA FILHO” (Matrícula 3505); e
- E) SUBSTITUIÇÃO DO ASSOCIADO “MARCUS VINICIUS SOARES LAZARINI” pelo associado contribuinte “MARCUS VINICIUS DE MELO PAULA ” (Matrícula 406).

Em relação ao candidato “RICARDO DA SILVA ERTHAL”, defende a chapa “União dos Criadores” que este se encontra literalmente em dia com suas obrigações junto a ABCPAMPA, trazendo prova de dois pagamentos efetuados via pix, no dia 13/03/2026, respectivamente nos horários de 17:05:02 e 17:06:17, nos valores de R\$ 892,85 (oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos).

Já em relação aos candidatos ao pleito de nome “ARTHUR FRAGA OGGNI” (Matrícula 4199) e “PAULO CEZAR MARCOLINI MACHADO” (Matrícula 5630), defende a chapa “União dos Criadores”:

- Em relação ao candidato “ARTHUR”, que este foi associado usuário até o exercício de 2025, passando a condição de associado contribuinte no ano de 2026 e que se encontra literalmente em dia com todas as suas obrigações, acrescentando, ainda, não ter havido a emissão de qualquer boleto complementar referente a eventual diferença de valor correspondente à categoria de associado contribuinte e que inexistente previsão estatutária para tal exigência, acrescentando, por último, que *“sob o prisma jurídico, não se revela admissível imputar inadimplemento ao associado quando inexistente previsão estatutária que estabeleça a obrigação de cobrança pretendida, tampouco houve a regular constituição de qualquer débito pela própria entidade”*.

COMISSÃO ELEITORAL DA ABCPAMPA
Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Pampa



- Já em relação ao candidato “PAULO CEZAR MARCOLINI”, afirma que este foi admitido no quadro social da entidade em 2022, na qualidade de associado usuário, e que no ano 2026 passou a condição de associado contribuinte, tendo pago a anuidade do exercício de 2026, em novembro de 2025 de acordo com o boleto emitido pela ABCPAMA. Acrescenta, no mais, não ter havido a emissão de qualquer cobrança complementar referente à eventual diferença de categoria associativa; que inexistente qualquer inadimplência a ele imputável e que *“não se revela juridicamente admissível atribuir ao associado responsabilidade por eventual procedimento administrativo que não foi formalizado pela própria entidade”*.

Por volta das 17hs a Comissão Suplente, por intermédio do seu membro “Jomar Davila”, manteve contato com a senhora “Leila Rosemberg”, enquanto quarto membro da Comissão Eleitoral, dela recebendo mensagem às 17h12min, em que solicita informação de “e-mail” para fins de encaminhamento de relatório analítico.

Às 17h35min, a Comissão Suplente, por intermédio do seu membro “Jomar Davila”, abriu diligência com o encaminhamento ao responsável pelo sistema da ABCPAMPA, de nome “THARCYSIO”, da relação de nomes fornecidos pela chapa “União dos Criadores”, em substituição a candidatos anteriores, de modo a verificar as informações cadastrais destes e situação de adimplência. Da mesma forma, foi solicitado informações sobre a adimplência do candidato “RICARDO ERTHAL”.

Às 19h51min do dia 16/03/2026, esta Comissão Eleitoral Suplente recebeu do responsável do sistema acima aludido, as informações sobre os candidatos substitutos e a situação de adimplência destes, o que foi prontamente enviado a 4º membro da Comissão Eleitoral, para ciência e manifestação.

Ainda segundo apurado junto ao responsável pelo sistema, Sr. THARCYSIO, o candidato “RICARDO ERTHAL”, no dia 13/03/2026, quitou duas anuidades que se achavam em aberto, tendo o pagamento sido imediatamente registrado no sistema da ABCPAMPA.

Esclareceu, ainda, que somente pagamentos via pix são informados na mesma oportunidade no sistema da ABCPAMPA, e que pagamentos efetuados em sede de rede bancária, geralmente, somente são informados pela Instituição Bancária respectiva no primeiro dia útil de feito o pagamento.

Às 21h30min do dia 16/03/2026, a 4º membro da Comissão Eleitoral, senhora “Leila Rosemberg”, fez enviar a Comissão Suplente manifestação por escrito em que sustenta – *in verbis*.

“(…)

Boa noite Jomar,

COMISSÃO ELEITORAL DA ABCPAMPA
Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Pampa



Venho por meio deste e-mail, informar que, a Associação se trata de um cartório, e todo documento enviado seja por e-mail ou correio, deve ser protocolado na secretaria da Associação.

Assim como foram protocoladas as chapas "União dos Criadores" e "Unidos pela Pampa" juntamente com os aceites dos integrantes da chapa.

Eu Leila Rosemberg, membro da comissão eleitoral, em procedimento em diligência até a sede da ABCPampa para verificação dos 07 (sete) nomes indicados para substituição dos nomes impugnados da Chapa "UniãoPelos Criadores".

A única funcionária da ABCPampa, Laura sem acesso ao Sistema, (conforme anexo do print da tela, fornecido por ela à mim) por determinação do atual presidente, conforme informação me dada pelo Tharcysio, responsável pela empresa "Gerenciar" com quem conversei várias vezes por telefone sobre a gravidade do assunto e, mesmo eu insistindo que a Laura precisava protocolar tais documentos. A Laura tentou várias ligações para o Presidente Adriano, sem sucesso, pois o Tharcysio só podia liberar o acesso mediante autorização dele.

Clara tentativa de burlar a eleição, tentando fazer permanecer na chapa, componentes impugnados. Finalizando o expediente, permaneci ainda na sede da ABCPampa até às 18:23, tendo finalizado o horário da Laura às 17:30, fato que ficou devidamente registrado por vídeos.

Desta forma, decorrido o prazo descrito no Estatuto, de 03 (três) dias para tais substituições, finalizo sem resposta de substituição ou comprovantes de pagamentos.

OBS: Em relatório enviado pela "Gerenciar", consta que os boletos das anuidades 2024 e 2025 do associado Ricardo Erthal, foram emitidos e pagos após a análise da Comissão Eleitoral. (anexo print fornecidos pelo Tharcysio, da base do Sistema e informações de que foi o Presidente Adriano que pediu para gerar)

Atenciosamente, aguardo retorno

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Histórico - RICARDO DA SILVA ERTHAL.xlsx, PRINT - LAURA.docx

(...)"

É o relatório que cabia a Comissão Suplente fazer.

Diante das apurações realizadas, esta Comissão Suplente chega as seguintes conclusões:

Primeiro: Em relação ao protocolo das chapas, estes foram feitos respectivamente junto a Secretaria da ABCPAMPA, nas datas de 04/03/2026 ("União dos Criadores") e 05/03/2026 ("União pela Pampa"), conforme disposto no art. 40 do Estatuto Social, e ainda por protocolo eletrônico via e-mail secretaria@abcpampa.org.br.

Segundo: Na Ata da Reunião da Comissão Eleitoral do dia 13/03/2026, foi firmada a seguinte conclusão e determinação:

"A) Pelo Deferimento e homologação da Chapa "Unidos pelo Pampa"; e

B) Pela abertura de diligência, em relação a Chapa "União dos Criadores", para que promova a substituição do candidato RICARDO ANTÔNIO VINCINTIM (suplente conselho consultivo), por outro de sua escolha em situação de adimplemento com suas obrigações perante a ABCPAMPA (Estatuto, Art. 42, § único), e ainda, preste os esclarecimentos que tiver sobre as apurações realizadas pelos membros da comissão eleitoral, promovendo a substituição dos candidatos, em tudo observado o disposto no art. 7º, alínea "c" e o § único do art. 42, ambos do Estatuto Social da ABCPAMPA."

COMISSÃO ELEITORAL DA ABCPAMPA
Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Pampa



- O § único do art. 42 do Estatuto Social da ABCPAMPA dispõe que:

“Art. 42 - *Omissis*

Parágrafo Único: Configurado o impedimento de membros componentes da "chapa", este fato será comunicado ao representante da chapa e lhe será assegurado o prazo de 3 (três) dias corridos para substituição do nome ou nomes considerados impedidos.”

- Em tal contexto, o texto legal do Estatuto Social é dirigido ao cumprimento de diligência pela chapa quem endereçada, visando a substituição do nome ou nomes considerados impedidos, no prazo de 3 (três) dias corridos. Trata-se, assim, de diligência a ser cumprida perante a Comissão Eleitoral. E, no caso concreto, é de se ver que a chapa “União dos Criadores” fez encaminhar de forma eletrônica a esta Comissão Suplente Eleitoral sua peça de manifestação e a indicação dos nomes em substituição dos impedidos, tendo, ainda, o cuidado de também formalizar, via protocolo eletrônico, o encaminhamento de toda a documentação para o e-mail oficial da ABCPAMPA.
- Em tal contexto, esta Comissão Suplementar diverge do entendimento manifestado pela 4º Membro da Comissão Eleitoral, quanto a obrigatoriedade de que o protocolo em cumprimento das exigências pela chapa “União dos Criadores” fosse feito diretamente na “Secretaria” da Associação por ter esta função de “Cartório”, porquanto o § único do art. 42 do Estatuto Social nada dispõe a respeito, e ainda que assim não fosse, ao abrigo dos postulados da proporcionalidade e razoabilidade, não se pode negar que o protocolo eletrônico, por via cibernética, nutre validade.
- Pensar ao contrário seria instrumentar com um rigorismo inútil e inconstitucional ao postulado da livre competição.

Terceiro: Esta Comissão Eleitoral Suplementar cuidou de solicitar, como descrito no relatório acima, informações ao responsável pelo sistema de controle de dados financeiros da ABCPAMPA, tendo logrado obter deste, às 19h51min do dia 16/03/2026, o relatório financeiro dos 5 (cinco) nomes indicados em substituição dos que foram considerados inaptos na Ata da Reunião da Comissão Eleitoral do dia 13/03/2026.

- Citado relatório, ao sentir desta Comissão Eleitoral Suplementar, goza de presunção de legitimidade das informações nele contidas, até que se prove o contrário, e nesse cenário não parece ser razoável exigir-se “comprovantes de pagamento”, porquanto estes, forçosamente, teriam que ser solicitados diretamente aos candidatos substitutos, e não ao responsável pelo sistema financeiro que apenas nutre, pelo sistema, a informação de correta quitação bancária.
- De mais a mais, as informações solicitadas por esta Comissão Eleitoral Suplementar foram atendidas.

COMISSÃO ELEITORAL DA ABCPAMPA
Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Pampa



- Portanto, também neste ponto a Comissão Eleitoral Suplementar esta a divergir do quanto manifestado pelo 4º membro da Comissão Eleitoral, certo de que eventual desconformidade nos relatórios financeiros apresentados, poderá ser objeto de questionamento na seara legal competente, com apuração das devidas responsabilidades em caso de inexatidão das informações. Aqui, e por ora, citados relatórios gozam de presunção de veracidade das informações nele contidas.

Quarto: Em relação as 5 (cinco) substituições, consta o seguinte:

- Em relação ao candidato substituto “CARLOS ERANE DE AGUIAR” (Matrícula 1385), o relatório financeiro aponta para regularidade do adimplemento das suas obrigações financeiras, estando ele apto ao pleito;
- Em relação ao candidato “OSCAR FONSECA VIEIRA FILHO” (Matrícula 3505), o relatório financeiro aponta para regularidade do adimplemento das suas obrigações financeiras, estando ele apto ao pleito;
- Em relação ao candidato “GERALDO ANDRÉ DE MIRANDA” (Matrícula 3201), o relatório financeiro aponta para regularidade do adimplemento das suas obrigações financeiras, estando ele apto ao pleito;
- Em relação ao candidato “EDNEI MONTEIRO ALBERTONI” (Matrícula 4135), o relatório financeiro aponta para regularidade do adimplemento das suas obrigações financeiras, estando ele apto ao pleito; e
- Em relação ao candidato “MARCUS VINICIUS DE MELO PAULA” (Matrícula 406), consta quitação das anuidades de 2024 e 2026. Não há informação quanto ao pagamento da anuidade de 2025, o que torna citado candidato substituto inapto.

Quinto: Em relação aos candidatos “ARTHUR FRAGA OGGNI” (Matrícula 4199) e “PAULO CEZAR MARCOLINI MACHADO” (Matrícula 5630), considerados inaptos na Ata da Comissão Eleitoral Suplementar e pela sua quarta membro “Leila Rosemberg”, nos termos da Ata de Reunião do dia 13/03/2026, quadra aqui fazer salientar o seguinte:

- Esta Comissão Eleitoral Suplementar assumiu as obrigações da Comissão Eleitoral originalmente constituída, que renunciou, 48 (quarenta e oito) horas antes da data final para emissão da manifestação sobre o exame dos candidatos constante de ambas as chapas concorrentes.
- Em tal contexto, os candidatos da chapa “União dos Criadores” de nomes “ARTHUR FRAGA OGGNI” e “PAULO CEZAR MARCOLINI MACHADO”, foram considerados inaptos em decorrência da suposição de que houvesse disposição estatutária no sentido de ser deles exigido, para fins de alteração da categoria de associado (de usuário para contribuinte), o pagamento da diferença de anuidade de uma categoria para outra.

COMISSÃO ELEITORAL DA ABCPAMPA
Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Pampa



- Acontece que melhor examinando a manifestação da chapa “União dos Criadores”, esta Comissão Suplente pode observar, em correta leitura do Estatuto Social da ABCPAMPA, que nele não há qualquer disposição no sentido de que para fins de transição de uma categoria de associado para outra, tenha o associado usuário que pagar o que se rotulou de “diferença”, da anuidade de 2025, para fins de que possa ele ser alçado a categoria de associado contribuinte, e neste ponto ter legitimada sua candidatura.
- O que o art. 7º, letra “c”, do Estatuto Social, traz como regra para votar e ser votado nas assembleias gerais, que o associado deva ter ao menos doze meses decorridos da sua admissão.

“Art. 7º - É assegurado a qualquer associado em pleno gozo de seus direitos;
...
c) votar e ser votado nas Assembleias Gerais, decorridos 12 (doze) meses de sua admissão.”.
- Referidos candidatos, com mais de 12 (doze) meses de admissão, migraram da categoria de associados usuários para a categoria de associados contribuintes, e pagaram, nessa qualidade, de forma correta, a anuidade do ano de 2026. Não lhes era exigido pagamento de qualquer diferença da anuidade de 2025 para que pudessem ter admitido seus nomes no pleito.
- O Estatuto Social da ABCPAMPA é a lei, a norma de regência que regula direitos e obrigações dos associados, e que dispõe sobre a formação da sua diretoria, conselhos, funcionamento, atribuição de competências e ainda estabelece as regras éticas de comportamento dos associados, com o alinhamento das regras de procedimento.
- E, tal como nas Leis propriamente ditas, o Estatuto Social não possui palavras inúteis, sendo dever da Comissão Eleitoral, em casos tais, fazer atuar enquanto verdadeiros juízes do processo eleitoral, a vontade das regras previamente estabelecidas.
- Em tal contexto, contando os candidatos em objeto, com mais de 12 (doze) meses de admissão e estando eles regularmente quites com suas obrigações financeiras perante a ABCPAMPA, na qualidade, inclusive, de associados contribuintes, tem eles legitimidade para concorrer ao pleito na chapa “União dos Criadores”.
- E, em assim sendo, esta Comissão Eleitoral Suplementar, no exercício das suas atribuições, reconsidera seu anterior entendimento, para admitir ao pleito os candidatos da chapa “União dos Criadores” de nomes “ARTHUR FRAGA OGGNI” e “PAULO CEZAR MARCOLINI MACHADO”, por estarem eles legitimados a serem votados e por cumprirem a legalidade do procedimento eleitoral, tal como exigido pelo Estatuto Social da ABCPAMPA. Até porque, segundo jurisprudência dos nossos Tribunais:

COMISSÃO ELEITORAL DA ABCPAMPA
Associação Brasileira dos Criadores do Cavallo Pampa



“APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. COOPERATIVA. AÇÃO DE NULIDADE DE ATO ELEITORAL. ELEIÇÃO. IMPUGNAÇÃO. OBSERVÂNCIA ESTATUTÁRIA. Não subsiste decisão de Comissão Eleitoral que acolhe impugnação em desacordo com as regras estatutárias. A entidade responde em juízo pelos atos de seus órgãos. Circunstância dos autos em que se impõe manter a sentença que julgou em parte procedente a ação para reconhecer a nulidade do ato vergastado, ainda que reconsiderado antes da sentença; em parte prejudicada em face da renúncia expressa ao cargo eletivo após o ajuizamento da ação. RECURSOS DESPROVIDOS. (Apelação Cível Nº 70053968376, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator.: João Moreno Pomar, Julgado em 26/02/2015).”. (TJ-RS - AC: 70053968376 RS, Relator: João Moreno Pomar, Data de Julgamento: 26/02/2015, Décima Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 04/03/2015). Grifos nossos.

Sexto: Em relação ao candidato “RICARDO DA SILVA ERTHAL”, foi possível observar que dentro do prazo legal houve o pagamento via pix de 2 (duas) anuidades que se encontravam em aberto, tendo o sistema da ABCPAMPA acusado o recebimento, estando ele, portanto, adimplente com a associação.

- **Deve ser destacado que o último dia para acertos financeiros recaiu no dia 13/03/2026, ao passo em que a Ata da Reunião Virtual realizada com as avaliações dos candidatos foi fechada antes do fechamento do relatório financeiro, o que, por certo, somente poderia ser feito após essa data, inclusive na eventualidade de qualquer pagamento ter sido feito por compensação bancária, ou seja, direto no caixa de Instituição Bancária depositária, onde a confirmação da quitação se dá no primeiro dia útil.**
- **A Comissão Suplementar, diante disso, conclui pela elegibilidade do candidato “RICARDO DA SILVA ERTHAL”, estando ele legitimado para ser votado por cumprir a legalidade do procedimento eleitoral, tal como exigido pelo Estatuto Social da ABCPAMPA.**
- **O art. 39, §§ 1º e 2º do Estatuto Social da ABCPAMPA, prescreve que:**

“Art. 39- Todo associado, pessoa física, em pleno gozo dos direitos que lhe são assegurados, e satisfeitas as exigências estatutárias, poderá participar de uma das chapas concorrentes à eleição do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º. O associado, referido neste artigo, poderá candidatar-se a Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente e/ou fazer parte da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo ou Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º. Terá direito de votar o associado que estiver quite com a Associação até 30 dias antes da data da eleição.”. Grifos nossos.

- **O Estatuto Social da ABCPAMPA estabelece, no seu art. 81, que “*As questões omissas, relacionadas com a eleição, serão decididas pelas Comissões Eleitoral e Apuradora*”.**

COMISSÃO ELEITORAL DA ABCPAMPA
Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Pampa



- O texto constante do caput do artigo 39 do Estatuto Social, deve ser entendido ao abrigo do quanto disposto no seu § 2º, que estabelece prazo de 30 (trinta) dias antecedentes da data designada para as eleições (14/04/2026).
- Dir-se-á que o art. 40 do Estatuto Social estabelece que *“A inscrição da chapa completa com a distribuição dos cargos e a comprovação do aceite dos seus membros integrantes, será requerida ao Diretor Presidente a Associação, em exercício, por um dos seus componentes, que a representará no processo, em documento protocolado na secretaria até 40 (quarenta) dias antes da eleição”*.
- Dir-se-á, ainda, que na oportunidade do protocolo da (s) chapa (s), em citado prazo antecedente de 40 (quarenta) dias, todos os candidatos devem forçosamente estar em dia com suas obrigações financeiras.
- Acontece que a interpretação do artigo 40 deve se dar de forma harmoniosa com o quanto disposto no art. 39, §§ 1º e 2º, ambos do Estatuto Social da ABCPAMPA. No primeiro, é estabelecido prazo antecedente para apresentação via protocolo, das chapas (quarenta dias de antecedência da data das eleições). No segundo, é estabelecido prazo para satisfação das obrigações financeiras, com data antecedente de 30 (trinta) dias das eleições.
- Desse modo, quando no art. 39 do Estatuto Social da ABCPAMPA é consignado que todo associado, *“satisfeitas as exigências estatutárias”*, poderá participar de uma das chapas, isso significa que deverá ele estar em dia com suas obrigações financeiras em até 30 (trinta) dias antes das eleições, e não 40 (quarenta) dias antes das eleições, posto que neste último o prazo é para protocolo das chapas, e no segundo, a verificação da situação financeira de todos os candidatos e mesmo para os associados com direito a voto.
- Quisesse o Estatuto Social da ABCPAMPA dispor de forma diferente, certamente tê-lo-ia feito expressamente para consignar que no momento da apresentação das chapas todos os candidatos deveriam comprovar seu status de adimplência com suas obrigações financeiras, ficando impedidos de fazer qualquer regularização após este marco temporal. Se não o fez, não cabe ao intérprete fazê-lo a pretexto de um ideal subjetivo de justiça.
- Até porque, na esteira da jurisprudência do E. STJ:

“É regra de hermenêutica jurídica, consagrada na doutrina e na jurisprudência, a assertiva de que ao intérprete não cabe distinguir quando a norma não distingue...” (STJ, 6ª Turma, RESP. nº. 246.609, Rel. Ministro VICENTE LEAL, v.u., DJ de 02/05/2000). Grifei
- Desse modo, não é possível desconsiderar que o candidato “RICARDO DA SILVA ERTHAL” goza de aptidão para participar do pleito eleitoral, uma vez que pagou tempestivamente as anuidades em aberto na data de 13/03/2026.

COMISSÃO ELEITORAL DA ABCPAMPA
Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Pampa



- **O certo, no caso concreto, seria a esta Comissão Eleitoral Suplementar e a 4º membro da Comissão Eleitoral, aguardar o fechamento do financeiro no dia 13/03/2026 ou mesmo na segunda feira dia 16/03/2026, uma vez que pagamentos feitos diretamente na Instituição Bancária, somente tem afirmada sua quitação no dia útil imediatamente seguinte. E, no caso, o primeiro dia útil se deu na data de ontem (16/03/2026).**

A luz das análises procedidas, esta Comissão Eleitoral Suplementar, por unanimidade dos seus membros, e vencida a 4º membro da Comissão Eleitoral que fará declaração de voto, delibera:

A) Pela inaptidão da chapa “União dos Criadores”, em razão de não constar no relatório financeiro do candidato substituto “MARCUS VINICIUMS DE MELO PAULA” (Matrícula 406), a quitação da anuidade 2025; e

B) Considerando que apenas a chapa 2 “Unidos pelo Pampa” se encontra habilitada ao pleito, sendo ela, doravante, chapa única, deverá ser aplicada a regra do § único do art. 43 do Estatuto Social, onde a eleição se dará por aclamação durante a AGO previamente convocada para ocorrer no dia 14/04/2026.

Gameleira, 17/03/2026.

JOMAR CERQUEIRA DAVILA
1º Membro Suplente da Comissão Eleitoral



Documento assinado digitalmente
JOMAR CERQUEIRA DAVILA
Data: 17/03/2026 11:57:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
PHILIPPE RAPOSO DA SILVA
Data: 17/03/2026 12:21:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PHILIPPE RAPOSO DA SILVA
2º Membro Suplente da Comissão Eleitoral



Documento assinado digitalmente
MARIANNA LORETO FERNANDES
Data: 17/03/2026 12:23:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIANNA LORETO FERNANDES
3º Membro Suplente da Comissão Eleitoral